

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-programas conforme o vínculo com os Recursos

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	<u>Legislativa</u>	45.780,00	210.000,00	255.780,00
	Processo Legislativo	45.780,00	210.000,00	255.780,00
0101001	Atividade Legislativa	45.780,00	210.000,00	255.780,00
	<u>Administração e Planejamento</u>	1.497.000,00	1.325.000,00	2.822.000,00
	Administração	809.000,00	135.000,00	939.000,00
0307020	Supervisão e Coord. Superior	266.000,00	-	266.000,00
0307021	Administração Geral	538.000,00	135.000,00	673.000,00
	Administração Financeira	693.000,00	1.190.000,00	1.883.000,00
0308030	Administração de Receitas	275.000,00	240.000,00	515.000,00
0308032	Controle Interno	58.000,00	310.000,00	368.000,00
0308033	Atividade Interna	360.000,00	640.000,00	1.000.000,00
	<u>Agricultura</u>	-	105.000,00	105.000,00
	Promocão e Extensão Rural	-	105.000,00	105.000,00
0418301	Extensão Rural	-	105.000,00	105.000,00
	<u>Comunicações</u>	30.000,00	-	30.000,00
	Telecomunicações	30.000,00	-	30.000,00
0522137	Rádiodifusão	30.000,00	-	30.000,00

Lei Nº 1/80

Fica o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - Condema e Autoriza a assinatura de termo de cooperação técnico entre a Prefeitura e a COPAM.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Estiva Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Estiva,

órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente

Art. 2º - Entende-se por poluição, ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possa:

I - Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades e educação

mais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art 8º - O CODEMA, compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripla pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação ou melhoria do meio ambiente assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

Art 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art 11º - A Prefeitura Municipal proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

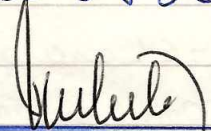
Art. 12º: Dentro do prazo de sessenta dias (60) de sua instalação, o CODENA elaborará seu regimento interno.

Art. 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 21 de janeiro de 1980

Secretaria



Prefeito Municipal